

PROJETO DE LEI Nº 054/2025 16 DE JUNHO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES NOS CARGOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 16/06 2025

ENCAMINHADO À 16/06/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/06/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

16/06/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

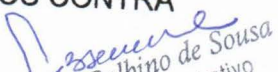
16/06/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

16/06/2025 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 16/06/2025

____ VOTOS A FAVOR

____ VOTOS CONTRA


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16/06/25



EXECUTIVO

URGENTE



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
URGENTE

C. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054 /2025.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de servidores para os cargos de prestação de serviços de apoio às atividades operacionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, como auxiliar de serviços gerais, limpeza e guarda patrimonial, foram terceirizados desde janeiro de 2024, tendo em vista a necessidade de reorganização da despesa com pessoal e da natureza dos cargos.

No entanto, o modelo acima citado se mostrou ineficiente. Diante deste cenário, propõe-se a contratação imediata e temporária de servidores para os cargos de Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Apoio Operacional de Campo, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais (SUS) e Vigia (SUS), em substituição ao modelo de terceirização vigente.

Esta mudança visa proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, além de assegurar o controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro revelou que a contratação direta de servidores pode gerar uma redução de custos de aproximadamente 43% em comparação com a manutenção dos serviços terceirizados. Essa economia permitirá um uso mais eficiente dos recursos, possibilitando investimentos em outras áreas prioritárias da administração municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que prevê a contratação temporária de servidores, em regime de URGÊNCIA.

Barra do Garças/MT, 16 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

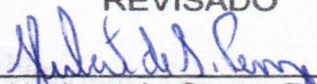
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 06 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 16 DE junho DE 2025.



“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores nos cargos de prestação de serviços de apoio às atividades operacionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

01. Secretaria Municipal de Administração	
CARGO	QTDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL DE CAMPO	03
VIGIA	03

02. Secretaria Municipal de Cultura	
CARGO	QTDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	03
VIGIA	01



03. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	01
VIGIA	06

04. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	01

05. Gabinete do Poder Executivo Municipal	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	02

06. Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	01
VIGIA	07

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	03
VIGIA	01

08. Procuradoria Geral do Município	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	01



09. Secretaria Municipal de Saúde	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS)	32
VIGIA (SUS)	4

10. Secretaria Municipal de Turismo	
CARGO	QTDE
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL DE CAMPO	18
VIGIA	07

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art.2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2025.

Art.3º As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data de 09 de junho de 2.025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
16 de junho de 2025.

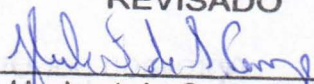
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO em sessão ordinária do
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
Dia 16/06/2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Renze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
A FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

Barra do Garças-MT

2025



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a mudança na forma de contratação dos servidores nos cargos de prestação de serviços de apoio às atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.



III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

Em janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal iniciou a terceirização de alguns serviços, incluindo auxiliar de serviços gerais, limpeza e guarda patrimonial. No início, a empresa responsável foi a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – Coopervale, que atuou de janeiro de 2024 até abril de 2025. A partir de 10 de abril de 2025, a terceirização desses serviços passou a ser gerida pela empresa Multi Service.

Os cargos correspondentes a essas funções foram extintos dentro do quadro de servidores da Prefeitura, e as novas contratações estão sendo realizadas exclusivamente por meio da terceirização.

Em maio, o custo previsto para o ano foi alcançado, ultrapassando a estimativa inicial de gastos com a empresa terceirizada, o que gerou a necessidade de avaliar o impacto financeiro das diferentes formas de contratação.

ANÁLISE DO IMPACTO

Como o valor total foi atingido, a contratação de novos servidores para a prestação de serviços foi limitada. A remuneração individual dos servidores e os adicionais estão descritos na tabela abaixo:

Para compreender melhor o impacto financeiro, foi realizada uma comparação entre os custos de contratação direta e a terceirização dos serviços. Considerou-se o salário médio dos servidores antes da terceirização e os custos totais associados, incluindo benefícios e encargos trabalhistas.

Tabela comparativa do Custo dos Servidores pela Multiservice e pela Prefeitura:

CARGO	CUSTO MULTISERVICE			CARGO	CUSTO PREFEITURA		
	QTDE	ENCARGOS	CUSTO TOTAL		QTDE	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	R\$ 3.827,20	R\$ 53.580,80	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	R\$ 540,64	R\$ 10.453,20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	R\$ 3.827,20	R\$ 11.481,60	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	11	R\$ 540,64	R\$ 22.997,04
GUARDA PATRIMONIAL	23	R\$ 5.432,40	R\$ 124.945,20	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL DE CAMPO	21	R\$ 648,77	R\$ 52.684,13
SERVENTE DE LIMPEZA	42	R\$ 4.028,80	R\$ 169.209,60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS)	32	R\$ 635,37	R\$ 78.623,17
TOTAL	82		R\$ 359.217,20	VIGIA	25	R\$ 675,80	R\$ 65.332,50
				VIGIA (SUS)	4	R\$ 635,37	R\$ 9.827,90
				TOTAL	98		R\$ 239.917,93



% do Impacto do Custo Total dos Cargos a serem acrescidos no PCCR da Administração e da Saúde:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 385.179.546,02	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ -	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ -	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 385.179.546,02	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 167.842.662,00	43,58
DESPESA TOTAL: PESSOAL + MUDANÇA PROPOSTA CONTRATAÇÃO	R\$ 168.082.579,93	43,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 207.996.954,85	54
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 197.597.107,11	51,3
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 187.197.259,37	48,6

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CONCLUSÃO

Para compreender melhor o impacto financeiro, foi realizada uma comparação entre os custos de contratação direta e a terceirização dos serviços. Considerou-se o salário médio dos servidores antes da terceirização e os custos totais associados, incluindo benefícios e encargos trabalhistas.

O custo dos servidores dentro do quadro de servidores contratados pelo Município fica 33% a menor que manter os servidores no sistema de contratação terceirizada.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta de servidores pelo Município apresenta uma vantagem financeira significativa em relação à terceirização, possibilitando uma economia considerável nos gastos públicos e, potencialmente, um melhor direcionamento dos recursos para outras áreas prioritárias.

Atenciosamente,

LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174

Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2025.06.16 14:57:52 -03'00'

LUENE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

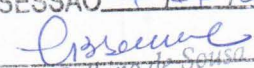
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

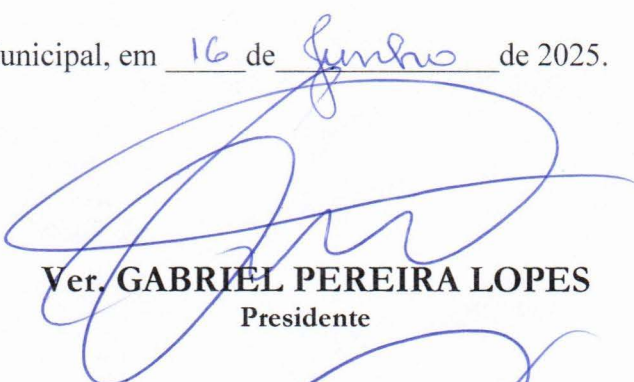
PARECER

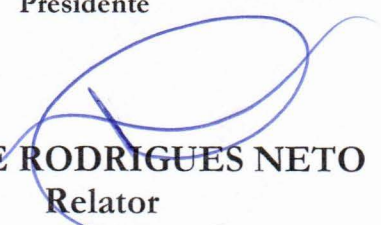
Projeto de Lei nº 054/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

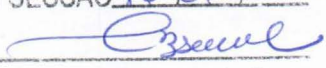
P A R E C E R

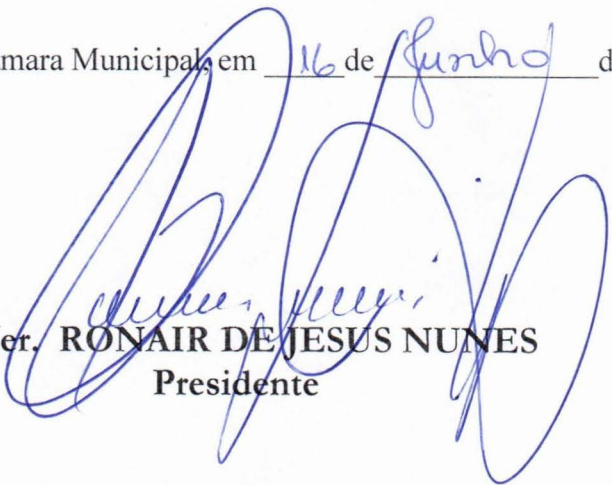
Projeto de Lei nº 054/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 16 de junho de 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver.º ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

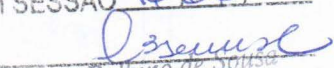
A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

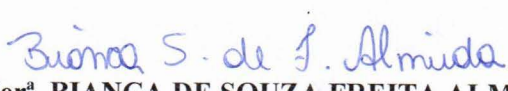
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.



Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA DE SOUZA FREITA ALMEIDA
Relatora



Ver VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

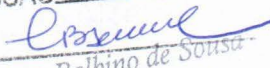
PARECER

Projeto de Lei nº 054/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Bianca S. de S. Almeida
Ver^a. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presidência</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade

 de vereadores presentes

 em sessão ordinária do

Dia 16 / 06 / 2025

[assinatura]

 Cilma Balbino de Sousa

 Auxiliar Administrativo

 Portaria 13/1996